

LEI Nº 1.224 / 97

**EMENTA : AUTORIZA A
DOAÇÃO DE TERRENO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES , APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A DOAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, UM TERRENO PÚBLICO COM AS DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES A SEGUIR LISTADAS, E QUE DETÉM OS SEGUINTE LIMITES:

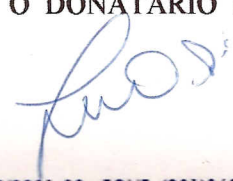
I - AO NORTE COM 25,55 METROS PARA A AGÊNCIA DOS CORREIOS;

II - AO SUL COM 44,00 METROS;

III - A LESTE COM 65,00 METROS PARA A RUA JUDITH SAMPAIO GOMES DE BARROS;

IV - A OESTE COM 61,30 METROS PARA A RUA PROF. OTACÍLIO BARROS ARAÚJO.

ART. 2º - A DOAÇÃO SE EFETIVARÁ POR ESCRITURA PÚBLICA COM CLÁUSULA EXPRESSA DE REVERSÃO DO BEM DOADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, COM AS BENFEITORIAS REALIZADAS, SE O DONATÁRIO DESCUMPRIR QUAISQUER DAS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:



I - INICIAR A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM NO PRAZO DE DOIS ANOS DA SANÇÃO DESTA LEI E CONCLUÍ-LA, EM MAIS DOIS ANOS DO INÍCIO DAS OBRAS;

II - NÃO TRANSMITIR, A QUALQUER TÍTULO, A POSSE OU O DOMÍNIO DO BEM DOADO, NEM MUDAR-LHE A DESTINAÇÃO;

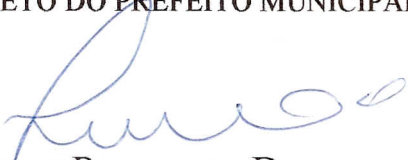
III - OBSERVAR O CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS.

ART. 3º - CORRERÃO INTEGRALMENTE POR CONTA DO DONATÁRIO, AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DECORRENTES DO OBJETO DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - ESTA LEI REVOGA A DE Nº 1.162/94, E OUTRAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE JULHO DE 1997.


LEANDRO RODRIGUES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL